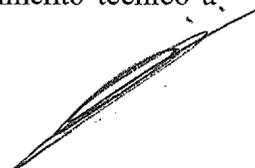


Brasília, 19 de maio de 2014.

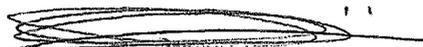
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O art. 52 da Lei n° 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, LDO-2014, determina a execução obrigatória, orçamentária e financeira, da programação incluída por emendas individuais na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% da corrente líquida realizada no exercício anterior.
2. Por sua vez, a LDO – 2014, no § 2° do art. 52, estabelece que, nos casos de impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória e, nestes casos, o Poder Executivo (também o Poder Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União) enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária.
3. A Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, LOA-2014, foi publicada no DOU de 21 de janeiro de 2014, portanto, o prazo para o envio das justificativas dos impedimentos que incidem sobre determinadas emendas individuais finaliza-se em 21 de maio de 2014.
4. Assim sendo, com o intuito de atender ao disposto no art. 52 da LDO-2014, houve a elaboração de relatório específico, que segue em anexo, consolidando todas as informações referentes às emendas individuais com impedimento técnico justificado.
5. Para consolidar o relatório acima referido, os órgãos e entidades da administração pública federal promoveram a avaliação de todas as propostas vinculadas a emendas individuais, verificando sua viabilidade de execução.
6. Com vista a sistematizar todo o trabalho a ser realizado pelos órgãos e entidades da administração pública federal foram editadas a Portaria Interministerial MP/SRI n° 39 de 06 de fevereiro de 2014, que dispôs sobre procedimentos e prazos para apresentação de impedimento de ordem técnica no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a Portaria Interministerial MP/SRI/MF/CGU n° 40, de 06 de fevereiro de 2014, que dispôs sobre procedimentos e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, imprescindíveis para atender ao prazo de 120 dias previsto no inciso I do § 2° do art. 52 da LDO-2014 e avaliação da totalidade das propostas vinculadas a emendas individuais.
7. O valor, das Emendas Parlamentares Individuais, aprovado na LOA-2014, do poder Executivo, soma o total de R\$ 8.607.269.000,00, esse valor representa 1,2% da RCL de 2012 e ao refazer o cálculo com base na RCL de 2013, conforme estabelecido no § 1° do art. 52 da LDO, teve redução para R\$ 7.814.687.982,00 e considerando o que estabelece o § 5° da LDO-2014 o valor calculado para execução obrigatória soma o total de R\$ 6.462.614.173,00. Desse valor após análise Técnica efetuada junto aos Ministérios foram consideradas com impedimento técnico a importância de R\$ 1.651.774.277,00.



8. Portanto, submeto à consideração de Vossa Excelência o relatório consolidado das programações orçamentárias referentes a emendas individuais, com as justificativas de impedimento técnico que incidem sobre cada uma delas.

Respeitosamente,



RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Relações Institucionais da Presidência da
República